

**Anexo 12**

**Relação de Bens Reversíveis e de Bens  
Cedidos à Concessionária pelo Poder  
Concedente**

## **REVERSÃO DOS BENS**

Serão obrigatoriamente revertidos:

- Todos os bens para a operação e funcionamento das UNIDADES DE ENSINO;
- Todas as acessões resultantes das OBRAS e todos os equipamentos e sistemas instalados nas UNIDADES DE ENSINO que tenham como objetivo o funcionamento do empreendimento, conforme apresentado no ANEXO 5 – Especificações de Projetos e de Obras das Unidades de Ensino.
- Todos os equipamentos listados e detalhados no ANEXO 8 – Especificações Mínimas de Mobiliário e Equipamentos, incluindo aqueles objeto de reinvestimento devido ao esgotamento da sua vida útil no curso da CONCESSÃO
- Todos os equipamentos, mobiliário, sistemas e bens permanentes mínimos e essenciais à continuidade da prestação dos serviços apresentados no ANEXO 6 – Especificações Mínimas dos Serviços, incluindo aqueles objeto de reinvestimento devido ao esgotamento da sua vida útil no curso da CONCESSÃO

Os demais bens que pertençam à CONCESSIONÁRIA, para seu uso próprio e não exclusivos das UNIDADES DE ENSINO, tais como suprimentos de uso corrente, peças de reposição, conforme diretrizes apresentadas nos subitens acima, não serão elegíveis à reversão.

Durante a construção e implantação das UNIDADES DE ENSINO, ao final desta e durante todo o período de CONCESSÃO, todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, alocados nas UNIDADES DE ENSINO e de uso exclusivo destas, serão inventariados, identificados e catalogados. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar cópia do resultado do inventário a cada 12 (doze) meses, ou sempre que solicitado, ao PODER CONCEDENTE. Eventuais divergências deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE.

O regime de reversão dos bens obedecerá ao disposto no CONTRATO.